



F 7

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE, -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 505 387 131, com sede na Praça Doutor José Vieira de Carvalho, representado pelo Exmo. Senhor **António Domingos da Silva Tiago**, engenheiro, casado, natural da freguesia de Milheirós, Concelho do Maia, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado como **Primeiro Outorgante**, -----

E, -----

SEGUNDA OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MAIA, Instituição Particular de Solidariedade Social e Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, pessoa coletiva número 501 217 851, com sede na Avenida Visconde de Barreiros, freguesia e concelho da Maia, neste ato representada pela Ex.ma Sr.^a Prof.^a **Maria de Lurdes da Costa Almeida Rebelo Maia**, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 01802963 9ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até 21 de fevereiro de 2022 e com o número de identificação fiscal 146 854 756, com domicílio profissional na Avenida Visconde de Barreiros, freguesia e concelho da Maia, a qual outorga na qualidade Provedora e com poderes para o ato, conforme poderes que lhe são conferidos estatutariamente, adiante designada por **Segunda Outorgante**, -----

*Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato que tem por objeto **o prédio urbano, situado na Rua do Mosteiro, n.º 970, na freguesia de Águas Santas, deste concelho**, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e possuidor, cuja minuta foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, realizada na reunião ordinária de 18 de junho de 2018, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Concessão de Benefícios Públicos e que se regulará nos termos e cláusulas seguintes: -----*

CLAUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, a título gratuito, para que se sirva dele, o prédio urbano de três pavimentos com superfície coberta de 187 m² e quintal com superfície de 1.350 m², sito na Rua do Mosteiro, n.º 970, da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, devidamente inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 948º e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o número 01195, freguesia de Águas Santas, destinando-se o mesmo para instalação e funcionamento das valências de Creche e Educação Pré-Escolar, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de **15 anos**, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira.-----

CLAUSULA TERCEIRA

1. O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de **5 anos**, salvo se o Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daqueles



X

espaços físicos para outros fins de interesse público ou se a Segunda Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

2. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo inicial convencionado ou das suas prorrogações. -----

CLAUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edifício e respetivo logradouro, sem o consentimento escrito do Primeiro Outorgante ou quem o represente. -----

2. Desde já se convenciona que não constitui cedência para este efeito, não carecendo de autorização do Primeiro Outorgante, a realização, por terceiros devidamente autorizados pela Santa Casa e durante o horário de funcionamento do Estabelecimento, de atividades destinadas aos elementos que o frequentem. -----

CLAUSULA QUINTA

1. À Segunda Outorgante é vedado fazer obras ou benfeitorias nos espaços físicos objeto deste contrato, à exceção das necessárias e urgentes à conservação e manutenção, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----

2. As obras ou benfeitorias que a Segunda Outorgante fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante do espaço físico ora cedido, não podendo aquele alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

CLAUSULA SEXTA

Findo o contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, o espaço físico completamente livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.-

CLAUSULA SÉTIMA

É da conta da Segunda Outorgante a conservação e a limpeza do espaço físico pelo presente contrato cedido. -----

CLAUSULA OITAVA

A segunda Outorgante obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição do espaço físico objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

CLAUSULA NONA

Em caso de dissolução ou de cessação, da atividade da Segunda Outorgante, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante os espaços físicos objeto do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA

A não entrega dos espaços físicos pela Segunda Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula terceira, fá-la-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros). -----



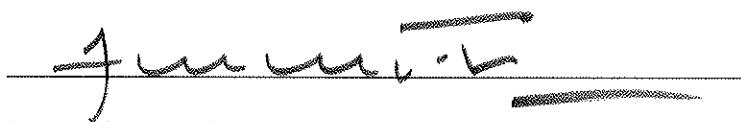
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Paços do Concelho da Maia, em 30 de julho de 2018. -----

Pelo **MUNICIPIO DA MAIA**,


(António Domingos da Silva Tiago, Eng.^o)

Pela **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MAIA**,


(Maria de Lurdes da Costa Almeida Rebelo Maia, Prof.^a)

